

PARECER DO CONTROLE INTERNO

EMENTA: Concorrência nº 3/2019-02SEINF

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para pavimentação asfáltica em CBUQ (lote 01) e serviço de recapeamento / tapa buraco (lote 02) nas ruas e avenidas do Município de Curionópolis-PA.

Assunto: Parecer Conclusivo

Trata-se de processo de licitação requerido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEINF, e que visa a contratação de empresa de Engenharia para construção de pavimentação asfáltica em CBUQ (lote 01) e serviço de recapeamento / tapa buraco (lote 02) nas ruas e avenidas do Município de Curionópolis-PA, conforme relação e especificações contidas no correspondente Edital.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à conformidade do procedimento licitatório.

Desta forma, destacamos que constam dos autos:

1. Solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF, em que ficou evidente:

a) a definição clara e precisa do objeto, por meio do correspondente Projeto Básico (e especificações) (art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

b) a existência da necessidade administrativa da tratada contratação;

c) demonstrada a sua oportunidade e a sua conveniência;

d) a especificação das condições e prazos, inclusive de entrega do objeto licitado e pagamento.

2. Indicação do objeto e do valor estimado, bem como da confirmação de que o referido recurso está autorizado pela Lei Orçamentária sob a dotação orçamentária especificada pela CONTABILIDADE (art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

3. Autuação e manifestação do Sr. Presidente da Comissão de Licitação

opinando pela utilização da modalidade concorrência, em obediência ao artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. Cópia do ato de Designação da Presidente da Comissão de Licitação (art. 38, inciso III, Lei nº 8.666/93).

5. Autorização quanto à abertura da fase externa do processo licitatório, na modalidade de Concorrência.

6. Minuta de Edital, seus anexos e Contrato, elaboradas com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial (art. 38, incisos I e X, Lei nº 8.666/93).

7. Parecer Prévio do Controle Interno.

8. Parecer Jurídico, aprovando, as minutas de edital e seus anexos e contrato (art. 38, parágrafo único, Lei nº 8.666/93).

9. Cópias das Publicações do Edital (art. 21 e 38, inciso II, todos da Lei 8.666/93).

10. Credenciamento dos responsáveis das empresas que compareceram ao certame, tendo ocorrido a publicidade do edital (art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93).

11. Habilitação e fase de apresentação das propostas - realização de sessão para análise das propostas e documentos referentes à habilitação, tendo participado da sessão as empresas: **CONSTRUFUZ MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM EIRELI - EPP; GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA; A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI; D FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME E R. A. QUEIROZ SERVIÇOS EIRELI - ME**, tendo sido declaradas habilitadas após análise de documentação pelo presidente da comissão de licitação e demais membros. Posteriormente, foi realizada a sessão para a apresentação das propostas por apresentarem a proposta mais vantajosas para a Administração nos lotes a que concorreram, as empresas: **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI e GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA** foram declaradas vencedoras.

12. Não houve interposição de recursos referentes à habilitação, tampouco quanto à proposta.


13. O processo foi homologado pela autoridade competente.

Dessa forma, diante da presente análise procedida por esta Controladoria Geral verificou-se a conformidade do procedimento com os ditames previstos na Lei 8.666/93, ressaltando que coube à autoridade administrativa a avaliação da conveniência

e oportunidade (mérito administrativo), tendo sido as empresas vencedoras do certame **HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI e GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA**, devendo os atos posteriores, inclusive o eventual contrato serem publicados na Imprensa Oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência.

É o parecer.

Curionópolis/PA, 20 de dezembro de 2019.



ELINETE VIANA DE LIMA
Controladora Geral do Município

